



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000



LEI Nº 44 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a Conceder em caráter específico, relativo aos meses de 2010, abono aos professores e profissionais da educação da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo a autorizar a conceder, em caráter específico e relativo ao mês de dezembro de 2010, abono, aos Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Supervisores e Secretários Escolares da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único: Os professores substitutos contratados farão jus ao abono de que trata esta Lei, na proporção de 1/12 aos meses trabalhados.

Art. 2º – O abono a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido em uma única parcela e corresponderá aos seguintes percentuais:

CARGO	PORCENTAGEM
DIRETOR	Até 200%
VICE-DIRETOR	Até 200%
COORDENADOR	Até 200%
SUPERVISOR	Até 200%
PROFESSOR NÍVEL I	Até 200%
PROFESSOR NÍVEL II	Até 200%
PROFESSOR NÍVEL III	Até 200%
SECRETÁRIO ESCOLAR	Até 200%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000




Art. 3º – Os Profissionais da Educação, contemplados por esta Lei, não farão jus ao abono, se estiverem afastados de suas funções em virtude de licença sem remuneração.

Art. 4º – Os beneficiados por esta Lei, que possuírem mais de um cargo público nos termos do art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal, farão jus a dois abono.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á custa do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 23 de Novembro de 2010.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal